



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi**

**LEI N° 1006/2018**

**Sanciono a presente Lei.**

**Em 17/04/18**

**Carlos Anibal Ruso Pedrozo**  
**Prefeito Municipal de Ladário**

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA  
MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO  
ESPORTIVA VENCER”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU** e eu, **CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO**, Prefeito Municipal de Ladário - MS, **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VENCER**, fundado em 9 de agosto de 2014, com sede na Rua Pedro Inácio da Silva, nº 77, bairro CEAC, no Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 21.721.382/0001-12, cujo Estatuto Social encontra-se devidamente registrado no Cartório do 4º Ofício da Comarca de Corumbá, conforme registro nº 796, em 08/12/2014.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário – MS, 09 de abril de 2018.

**Fabio Peixoto de Araújo Gomes**  
Presidente

**Daniel Benzi**  
1º Vice-Presidente

**Lilia Maria Villalva de Moraes Silva**  
2ª Vice-Presidente

**Jonil Junior Gomes Barcellos**  
1º Secretário

**Vagner Gonçalves**  
2º Secretário

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO

Notário

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VENCER

Registro de Títulos e Documentos, das  
Pessoas Jurídicas e Tabelião de Notas

CORUMBÁ - Mato Grosso do Sul

## CAPÍTULO I

### Da Denominação, Sede, Finalidade e Duração

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO  
Fls. 01  
Carlin Alberto de Oliveira  
OAB/MS 12345

*Artigo 1º* - Constitui-se sob a denominação de Associação Esportiva Vencer, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

*Artigo 2º* - A sede da associação será na Rua Pedro Inácio da Silva nº 77, CEP 79.370-000 bairro CEAC na cidade de Ladário, estado de Mato Grosso do Sul.

*Artigo 3º* - No desenvolvimento de suas atividades a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião com as seguintes prerrogativas: [Art. 4º, 1 da Lei de OSCIP]

- I - formar cidadãos por meio da prática esportiva;
- II - incentivar a prática do esporte;
- III - incentivar os estudos das crianças e adolescentes;
- IV - promover provas, jogos e atividades desportivas internas e externas;
- V - afastar as crianças e adolescentes do álcool e das drogas;
- VI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VII - Organizar e promover atividades de lazer, recreio e cultura;

*Artigo 4º* - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

*Artigo 5º* - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

*Parágrafo Único:* A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

*Artigo 6º* - O tempo de duração da associação é indeterminado.

*[Assinatura]*

*Netson Glorichim Alves*

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO

Carlos Alberto Alves Alvarenga  
Substituto

**Artigo 7º** - São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da associação, pertencendo todos a uma única categoria. [Art. 54, II e art. 55 da Lei nº 10.406/02]

**Artigo 8º** - São direitos dos associados: [Art. 54, III da Lei nº 10.406/02]

- I – participar das atividades da associação;
- II – tomar parte das assembléias gerais com igual direito de votos; e
- III – votar e ser votado para os cargos da Administração.

**Artigo 9º** - São deveres dos associados: [Art. 54, III da Lei nº 10.406/02]

- I – respeitar e cumprir as decisões das Assembléias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;
- III – zelar pelo nome da associação;
- IV – participar das Assembléias Gerais.

**Artigo 10º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação. [Art. 46, V da Lei 10.406/02]

**Artigo 11º** - Os associados perdem seus direitos: [Art. 54, II da Lei nº 10.406/02]

- I – se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II – se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III – se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;
- IV – se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da associação ou de seus membros; ou
- V – se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

**Parágrafo 1º** - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

**Parágrafo 2º** - Da decisão da Diretoria que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembléia Geral, que decidirá, por maioria de voto, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembléia especialmente convocada para esse fim. [Art. 57 da Lei nº 10406/02, alterada pela Lei nº 11.127/05].

**Artigo 12º** - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa

Nilton Chrobim Alves

ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa em carta datada e assinada endereçada à entidade.

### CAPÍTULO III

#### Da Administração

[Art. 45, V da Lei nº 10.406/02]

CARTÓRIO DO 4º DEPARTAMENTO  
Fls. 03  
Carlos Alberto Alves Alvarenga  
Substituto

*Artigo 13º* - A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva; e
- III – Conselho Fiscal.

*Parágrafo 1º* - O dirigentes que atuarem diretamente na gestão executiva da entidade poderão ser remunerados, bem como aqueles que prestarem serviços específicos para a associação, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado. [Art. 4º, VI da Lei nº 9.790/99]

*Parágrafo 2º* - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão. [Art. 4º, II da Lei nº 9.790/99]

#### Seção I

#### Da Assembléia Geral

*Artigo 14º* - A Assembléia Geral é órgão máximo e soberano da vontade e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

*Artigo 15º* - Compete a Assembléia Geral: [Art. 59 da Lei nº 10.406/02]

- I - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II – destituir os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- III – referendar a admisssão de associados feita pela Diretoria;
- IV – aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade;
- V – alterar o Estatuto; [Art. 54, VI da Lei nº 10.406/02]
- VI – apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.

*Parágrafo 1º* - Para as atribuições previstas nos incisos II e V, é exigida a deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de 60% (seesenta por cento) dos associados, ou com menos de 40 % (quarenta por cento) nas convocações seguintes. [Art. 59 §único da Lei nº 10.406/02, alterado pela Lei nº 11.127/05]

*Parágrafo 2º* - a aprovação das contas previstas no insico VI, deverá atentar para:

*Nilton Evrahim Alves*

I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

III – realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela OSCIP será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal. [Art. 4º, VII da Lei nº 9.790/99]

Artigo 16º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

I – aprovar as contas da Diretoria Executiva;

II – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

III – aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte;

IV – referendar a aprovação de novos associados.

Artigo 17º - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

I – reforma do Estatuto;

II – eleição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, por renúncia daqueles em exercício;

III – destituição de administradores ou conselheiros;

IV – exclusão de associados.

Artigo 18º - A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital fixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo 1º - A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

## Seção II

### Da Diretoria Executiva

Artigo 19º - A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Executivo e um Diretor Administrativo, associados ou não, devidamente eleitos pela

Assembléia Geral pelo mandato de 4 (quatro) anos, podendo ter uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições sucessivas.

*Artigo 20º - Compete ao Diretoria Executiva:*

- I – elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II – elaborar e apresentar o relatório anual à Assembléia Geral;
- III – entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – convocar a Assembléia Geral;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – praticar atos da gestão administrativa;
- VII – aprovar a admissão de novos associados na entidade;
- VIII – outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembléia Geral.

*Artigo 21º - Compete ao Presidente:*

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II – presidir a Assembléia Geral;
- III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e
- IV – dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.

*Artigo 22º - Compete ao Diretor Administrativo:*

- I – auxiliar o Diretor Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da associação;
- II – arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- III – pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- IV – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- V – apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias; e
- VII – lavrar atas das Assembléias Gerais realizadas, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembléia Geral e pelos associados presentes, e registrá-las em cartório competente.

*Artigo 23º - Caberá ao Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Administrativo, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais, ou quaisquer outros atos de favor. [Art. 46, III da Lei nº 10.406/02]*

QUART. DO 2º OFICIN  
05  
Carlos Alberto Alves Alvarenga  
Substituto

*Nilton Ibrahim Alves*

*Artigo 24º* - A Diretoria será eleita com base nos seguintes critérios:

- I - associado pertencente ao quadro social há, no mínimo, 2 (dois) anos, executada a primeira composição da Diretoria;
- II - pleno gozo dos direitos estatutários, bem como quitação com as obrigações estatutárias;
- III - eleição decidida pela anuência da maioria simples dos associados presentes em Assembléia Geral, nos termos do Artigo 16, inciso II.

### Seção III

#### Do Conselho Fiscal

*Artigo 25º* - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, associados ou não, eleitos pela Assembléia Geral da associação, sendo seu mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

*Artigo 26º* - O Conselho tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras atribuições, para:

- I - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a Diretoria executiva prestar todas as informações solicitadas. [Art. 4º, III da Lei nº 9.790/99]
- II - examinar as contas da Diretoria Executiva no final de cada exercício, submetendo-as às aprovações da Assembléia Geral;
- III - auxiliar a Diretoria, sempre que solicitados;
- IV - sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

*Artigo 27º* - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

## CAPÍTULO IV

### Do Patrimônio e da Dissolução

*Artigo 28º* - O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado; prestação de serviços; aplicação de receitas e outras fontes. Convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação. [Art. 54, IV da Lei nº 10.406/02]

*Artigo 29º* - A associação não distribuirá, entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu

DIRETORIA DO 4º DE  
06  
Carlos Alberto Alves Alvarenga  
Substituto

*[Handwritten signature]*

*Nilton Ibrahim Alves*

patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social. [Art. 1º, §1º da Lei nº 9.790/99]

*Artigo 30º* - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se propõe a entidade, ressaltando os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

*Artigo 31º* - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

*Artigo 32º* - A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, e qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral extraordinária para tal fim, a qual deverá observar as regras previstas no parágrafo 1º do artigo 15º do presente Estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei. [Art. 54, VI da Lei 10.406/02]

*Artigo 33º* - Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, preferencialmente com o mesmo objetivo social. [Art. 4º, IV da Lei nº 9.790/99]

*Artigo 34º* - Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos. [Art. 4º, V da Lei nº 9.790/99]

## CAPÍTULO V

### Do Exercício Social

*Artigo 35º* - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

*Artigo 36º* - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações dos recursos.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Gerais

*Artigo 37º* - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referenciados pela Assembléia Geral;

*Nilton Shuchman Alves*



Artigo 38º - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Ladário, MS. 09 de agosto de 2014.

LUIS VIMIR FERREIRA DE SOUZA  
Presidente



Carlos Alberto Alves Alvarenga  
Diretor Administrativo



CARTÓRIO DE 4º OFÍCIO  
08  
Carlos Alberto Alves Alvarenga  
Substituto

[Signature]  
Advogado  
Nome: Luiz Fernando Yelid Joze  
OAB nº 6961-D

4º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CORUMBÁ - MS  
Rua 13 de Junho, 1.103 - Centro - Corumbá - CEP: 79300-040 - Mato Grosso do Sul - Fones: (67) 3231-2036  
Rec. por Semelhança 002 firma(s) LUIS VIMIR FERREIRA DE SOUZA (29530) - AIR59620-168, NILTON IRONIN ALVES (29331) - AIR59621-512  
Em testemunho da verdade,  
CARLOS ALBERTO ALVES ALVARENGA-SUBSTITUTO.  
Corumbá - MS, 04 de Dezembro de 2014 Valor: R\$15,00

SELO DIGITAL  
4º OFÍCIO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
DA COMARCA DE CORUMBÁ - MS  
Rua 13 de Junho, 1108 - Centro - Corumbá - CEP: 79.300-040/Pabx: (67)3231-2036  
Protocolado sob nº 783 em 04/12/2014, no Lº 10, e registrado  
sob o nº 796 em 08/12/2014.

Carlos Alberto Alves Alvarenga  
Substituto do Oficial

EMOLUMENTOS (R\$)	FUNJECC 10% (R\$)	FUNADEP/PEG 10% (R\$)	ISSQN 5% (R\$)
121,00	12,10	12,10	6,05

"DOCUMENTO DIGITALIZADO E CÓPIA AUTÊNTICA ARQUIVADA"  
Selo Digital Utilizado: AIR 60228-754

Carlos Alberto Alves Alvarenga  
Substituto



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
21.721.382/0001-12  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
08/12/2014

NOME EMPRESARIAL  
ASSOCIACAO ESPORTIVA VENCER

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO  
R PEDRO INACIO DA SILVA

NÚMERO  
77

COMPLEMENTO

CEP  
79.370-000

BAIRRO/DISTRITO  
CEAC

MUNICÍPIO  
LADARIO

UF  
MS

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
UDENLM@TERRA.COM.BR

TELEFONE  
(67) 9936-1115

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
08/12/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 21/01/2015 às 16:59:31 (data e hora de Brasília).


Página: 1/1

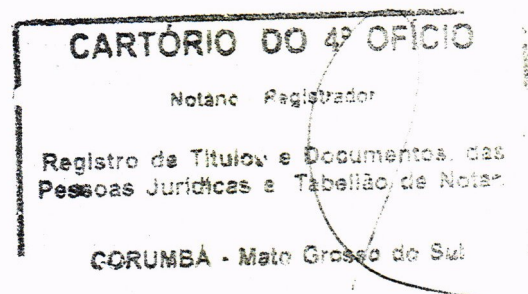
Consulta QSA / Capital Social

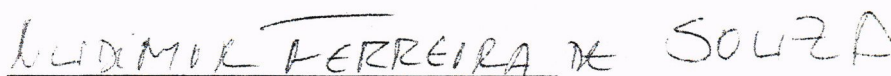
Voltar

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E  
APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VENCER

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, às 19h:30min, na Rua Pedro Inácio da Silva nº 77, bairro CEAC na cidade de Ladário estado do Mato Grosso do Sul, reuniram-se membros das pessoas interessadas em criar a nova associação e convidados, tendo por finalidade a aprovação do Estatuto Social, eleição e posse da diretoria. Para presidir a reunião foi aclamado o Sr. Ludimir Ferreira de Souza que leu para os presentes o Estatuto na integra, o qual foi aprovado por todos, em seguida foi apresentada uma única chapa para compor a diretoria da Associação, assim formada: Diretor Presidente o Sr. Ludimir Ferreira de Souza, portado do RG nº 00624124 SSP MS, inscrito no CPF sob nº 495.144.311-20; Diretor Administrativo o Sr. Nilton Ibrahim Alves, portado do RG nº 000.716.074 SSP MS inscrito no CPF sob nº 525.657.691-72; para o Conselho Fiscal, Ellen de Paula Santana, portadora do RG nº 001.661.084 SSSP MS, inscrita no CPF sob nº 030.572.121-66; Graciela Gonçalves de Paula, portadora do RG nº 001.900.684 SSP MS, inscrita no CPF sob nº 039.382.561-25 e Eliane de Arruda Coimbra, portadora do RG nº 000.966.688 SSP MS, inscrita no CPF sob nº 497.252.971-72. A chapa foi aprovada por unanimidade, tomando, cada qual, posse se seu cargo a partir desta data, com mandato de 4 (quatro) anos, nos termos do art. 19 do Estatuto, cujo exercicio da mandato vai de 09 de agosto de 2014 a 09 de agosto de 2018. E por fim, o presidente da Assembléia, passando a palavra para quem quisesse se manifestar, o que não ocorreu, e como nada mais havia a ser tratado, agradeceu a presença de todos dando por encerrada a presente assembléia, determinando que lavrasse a presente ata, a qual vai se assinada por mim e pelo presidente.

  
Nilton Ibrahim Alves  
Secretário



  
Ludimir Ferreira de Souza  
Presidente

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
DA COMARCA DE CORUMBÁ - MS**

Rua 13 de Junho, 1108 - Centro - Corumbá - CEP: 79.300-040/Pabx: (67)3231-2036  
Protocolado sob nº 784 em 04/12/2014, no Lº 11, e averbado  
sob nº 01 no Registro nº 796 em 08/12/2014.

CARLOS ALBERTO ALVES ALVARENGA  
Substituto do Oficial

EMOLUMENTOS(R\$)	FUNJECC 10% (R\$)	FUNJECC 10% (R\$)	FUNJECC 5% (R\$)
47,00	4,70	4,70	2,35

DOCUMENTO DIGITALIZADO E CÓPIA AUTÊNTICA ARQUIVADA  
Seio Digital Usado: AIR 60232-899

*Carlos Alberto Alves Alvarenga*  
Substituto

SELO DIGITAL  
1º OFÍCIO

*Ofício*



4º OFÍCIO DE NOTAS - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
DA COMARCA DE CORUMBÁ - MS

Jorge Luiz da Silva  
Tabelião Interino

**CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO**

Notário / Registrador

Registro de Títulos e Documentos, das  
Pessoas Jurídicas e Tabelião de Notas

CORUMBÁ - Mato Grosso do Sul

**Certificado de**

**Personalidade Jurídica**

*Certifico e dou fé, que nos termos dos artigos 44  
46 do Código Civil Brasileiro, e na forma dos artigos 114 a 121 da Lei nº 6.011  
de 31/12/1973, foi conferida personalidade jurídica à "ASSOCIAÇÃO  
ESPORTIVA VENCER", com sede na rua Pedro Inácio da Silva, nº 77, bairro  
CEAC, na cidade de Ladário, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme Registro  
nº 796, deste Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.-*

*Corumbá-MS, 08 de Dezembro de 2014.*

*Carlos Alberto Alves Alvarenga*  
Substituto do Oficial

**Selo Digital de Autenticidade Utilizado: AIR 60229-009**

EMOLUMENTOS(R\$)	FUNJECC 10%(R\$)	FUNADEP 10%	ISSQN 5%(R\$)	Total (R\$)
29,00	2,90	2,90	1,45	36,25

**SELO DIGITAL**  
**4º OFÍCIO**

Rua 13 de Junho, 1108 - CEP 79300-040 - Fone/Fax: (67) 3231-2036 - Corumbá - MS  
4oficiocorumba@uol.com.br